

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO Nº 91/2023**

**PROCESSO Nº 71/2023**

**DISPENSA N.º 32/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**

**CONTRATADO: INEZ APARECIDA DA SILVA**

**LOCATÁRIO**

**MUNICÍPIO DE IPUINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuina, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**.

**LOCADOR**

**INEZ APARECIDA DA SILVA**, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada à Rua Uriel Rezende Alvim, s/n, Bairro Primavera, no Município de Ipuina, Estado de Minas Gerais, portadora do **CPF n.º 753.342.246-53**, **Cédula de Identidade n.º MG-3.360.812 SSP/MG**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUINA**, na condição de **LOCATÁRIO**, e **INEZ APARECIDA DA SILVA**, na condição de **LOCADOR**, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

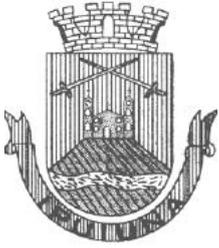
1.1 O presente Contrato tem por objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MOCOCA, Nº 90, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE IPUINA/MG, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DE IPUINA/MG**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 O **LOCATÁRIO** fará uso das instalações do imóvel ora locado, para funcionamento das atividades do Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 O Preço mensal da locação é de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** com o pagamento a ser realizado até o **20º (vigésimo)** dia do mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA**  
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 O presente contrato, no exercício de **2023**, não será objeto de majoração de preço;

3.3 O reajuste do presente instrumento de contrato dar-se-á anualmente mediante a aplicação do IGP-M.

3.4 O pagamento das taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como: água e internet, ficarão à cargo do LOCADOR, e o pagamento da energia elétrica ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipuuna, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

4.2 O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/1991.

**CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2023: 02.04.10.301.0015.2.237.339036/Fichas 415, 417, 418/ Manutenção das Atividades da Atenção Primária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

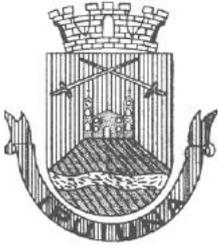
**6.1. Ao LOCATÁRIO compete:**

6.1.1 Conservar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;

6.1.2 No término do contrato, entregar o imóvel ao LOCADOR, em perfeitas condições, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

6.1.3 O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel ou em suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias, cabendo-lhe, quando de comum acordo, direito de retenção por aquelas que necessárias e consentidas, venham a ser realizadas.

6.1.4 Quando necessárias e consentidas, a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO não poderão ser exigidas de remoção ou desfeitas às suas expensas, caso estas não convenham mais ao LOCADOR, uma vez finda a locação.



**6.2 Ao LOCADOR compete:**

6.2.1. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o LOCATÁRIO deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2.2 Obriga-se o LOCADOR a efetuar a ligação de energia elétrica, água e internet, providenciando o seu desligamento quando da devolução do imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei;

7.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;

7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1 O presente Contrato de Locação se faz por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Ipuina 05 de Junho de 2023.

**Elder Cássio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal

**INEZ APARECIDA DA SILVA**  
Locadora  
CPF: 753.342.246-53